

Id:0CC53FF1307C91EF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2021
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
VALOR PREVISTO: R\$ 518.084,67 (Quinhentos e dezoito mil oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
FONTE DE RECURSO: FPM,FME, ICMS E OUTROS.
TEL. CONTATO: (89) 99437-8372
RESPONSÁVEL: Carlos Coelho Dias

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de merenda escolar para suprir as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

O Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de Apoio, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação do referido objeto a ser realizada às 09:00hrs (horário de Brasília-DF), no dia 04 de maio de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 19 de abril de 2021

Carlos Coelho Dias
Pregoeiro Oficial

Id:125255D2A6A491F3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2021
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
VALOR PREVISTO: R\$ 583.528,55 (Quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
FONTE DE RECURSO: FPM,FMS,FMAS,FME, ICMS E OUTROS.
TEL. CONTATO: (89) 99437-8372
RESPONSÁVEL: Carlos Coelho Dias

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e material de expediente para suprir as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

O Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de Apoio, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação do referido objeto a ser realizada às 09:00hrs (horário de Brasília-DF), no dia 05 de maio de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 19 de abril de 2021

Carlos Coelho Dias
Pregoeiro Oficial

Id:09FEB500756891F9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2021
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
VALOR PREVISTO: R\$ 419.284,00 (Quatrocentos e dezanove mil duzentos e oitenta e quatro reais)
FONTE DE RECURSO: FPM,FMS, FMAS, FME, ICMS E OUTROS.
TEL. CONTATO: (89) 99437-8372
RESPONSÁVEL: Carlos Coelho Dias

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática para suprir as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

O Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de Apoio, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação do referido objeto a ser realizada às 09:00hrs (horário de Brasília-DF), no dia 06 de maio de 2021, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira/PI, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 19 de abril de 2021

Carlos Coelho Dias
Pregoeiro Oficial

Id:030E59A6A1B69404

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 620, de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do programa "ANGICAL EDUCADO", que consistirá na transferência mensal de auxílio as pessoas que frequentem o sistema de Educação de Jovens e Adultos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Angical do Piauí - PI, o Programa "Angical Educado - Bolsa Educação", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, para pessoas que frequentem a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O auxílio educação constitui benefício financeiro do Programa, destinado as pessoas de unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

III - Situação de extrema pobreza: família que apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Parágrafo Segundo - O valor do benefício básico será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, concedido a pessoas que frequentem a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino e componham famílias em situação de extrema pobreza.

Parágrafo Terceiro - Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de extrema pobreza de que trata o § 2º poderão ser modificados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município, atendido o disposto no §1º do art. 4º.

Parágrafo Quarto - Os benefícios financeiros previstos nesta Lei serão pagos, mensalmente, por meio de crédito em cartão magnético ou em conta bancária, com utilização estabelecida em regulamento.

I - A utilização do cartão magnético do benefício deverá, sempre que possível, fomentar o comércio local.

II - Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

- contas-correntes de depósito à vista;
- contas especiais de depósito à vista;
- contas contábeis;
- outras espécies de contas que venham a ser criadas.

Parágrafo Quinto - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente, os créditos reverterão automaticamente ao Programa.

Art. 3º - A concessão do benefício dependerá da frequência escolar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), do aluno beneficiário.

Art. 4º - As despesas do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

Parágrafo Segundo - A previsão de benefícios será para até 300 (trezentos) alunos, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade financeira municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa.

Art. 6º - Sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado minimalmente quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no cadastro das famílias;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo Único - O servidor público ou agente da entidade contratada que prestar qualquer das informações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 7º - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

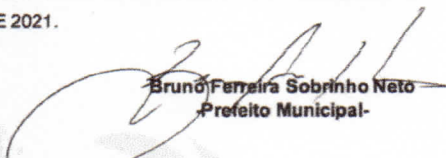
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer, dentre outros:

- Crêterios de prioridades de atendimento;
- Crêterios de utilização do cartão magnético do benefício, com obrigatoriedade de fomento ao comércio local, quando possível;
- Crêterios de participação escolar das famílias beneficiadas, especialmente os referentes à Educação de Jovens e Adultos;
- Outras que se fizerem necessárias para a implementação do Programa.

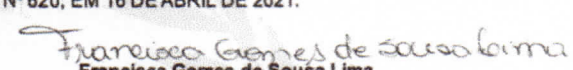
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no sistema de Planejamento Municipal, inserindo no PPA e abrindo Crédito Especial ao Orçamento Programa (Lei nº 614, de 16/12/2020), para concorrer com as despesas oriundas da presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EM 16 DE ABRIL DE 2021.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADA, REGISTRADA, PROMULGADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI SOB O Nº 620, EM 16 DE ABRIL DE 2021.


Francisco Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-

Id:0E2885698E069528



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, vem por meio deste informar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios datada do dia 15 de abril de 2021, edição n. IV CCC referente a publicação do Extrato de Contrato nº 01.0403/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Workshop de Atualização das Rotinas do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ilha Grande - PI, onde se lê: "Fonte de Recursos: FMAS/PROGRAMAS", deve-se entender como "Fonte de Recursos: FMAS/PROGRAMAS/FNAS".

Id:09FEB50075689543



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, vem por meio deste informar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios datada do dia 15 de abril de 2021, edição n. IV CCC referente a publicação do Extrato de Contrato nº 01.0704/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER UM WEBSITE COM UM SISTEMA ADMINISTRATIVO DIGITAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVER O SISTEMA ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CADASTRO DE PESSOAS E UM BANCO DE DADOS PARA TRATATIVA DOS DADOS COLETADOS COM RELATÓRIOS E INDICADORES, AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, onde se lê: "Fonte de Recurso: FPM/PROPRIOS; FMAS", deve-se entender como "Fonte de Recurso: FPM/PROPRIOS; FMAS; FNAS".